

PROPAGANDA ELEITORAL

MENSAGENS E HOMENAGENS

Homenagem às mães e à mulher

Jurisprudência do TRE/RJ

* Representação. Propaganda extemporânea. Faixa com mensagem comemorativa ao dia das mães. Inexistência de referência direta ou subliminar às eleições ou ao cargo almejado. Mera promoção pessoal. Precedentes do TSE. Propaganda antecipada não caracterizada. Afastamento da multa. Recurso provido.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 511-23.2012.6.19.0104 - Classe RE - 27/05/2013

Relator(a): Desembargador Bernardo Garcez

* RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA E IRREGULAR. PRELIMINAR REJEITADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I- Diante da reiterada jurisprudência da mais alta corte eleitoral, que consagra o entendimento de que o prazo para o ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular ou extemporânea tem como termo final a data do pleito, rejeita-se a preliminar de decadência;

II- As faixas afixadas em que se parabeniza as mães pelo seu e aquelas em que se divulga evento comunitário com o apoio da vereadora, podem ser tidas como mensagens de promoção pessoal

III- Não há como se afastar as benesses advindas da colocação das faixas, em local de grande circulação no município - próximo ao PAM de Cavalcante - quando já em curso o ano eleitoral. A despeito de inexistir pedido expresso de voto ou qualquer outra menção às eleições vindouras, certo é que a exposição do nome da então vereadora, candidata de fato a reeleição, vinculado ao nome dos atuais representantes do Governo do Estado e do Município, traz em seu bojo a idéia de que a recorrente é a melhor opção para o exercício do cargo que ocupa e que pretende continuar a ocupar.

IV- Por outro lado, não há prova nos autos da ciência da recorrente da propaganda tido por ilegal, diante da ausência de notificação para a sua retirada, sendo certo que as circunstâncias do caso concreto não nos levam a inferir a ciência prévia necessária para a aplicação da multa aqui em análise.

V- Em contrapartida, tal ciência se mostra inequívoca no que diz respeito aos panfletos distribuídos em caixas de correios. O material gráfico possui certa qualidade, contendo não só a foto da vereadora em destaque como a

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

aposição de sua assinatura por chancela. Manifesta é, ainda, a intenção de se captar votos antes do período permitido por lei, ao se exaltar os feitos da vereadora com vistas à próxima eleição. Registre-se que o conteúdo do panfleto exorbita a esfera da prestação de contas das atividades do mandato parlamentar, estampando frase de conteúdo indubitavelmente eleitoral, tendente a externar as intenções da vereadora em continuar a ocupar o cargo eletivo, qual seja, "Estarei sempre com vocês, na rua ou no meu gabinete".

VI- Configuração da prática de propaganda eleitoral extemporânea, assim como o prévio conhecimento necessário ao arbitramento da multa.

VII- Indiscutível a irregularidade das peças publicitárias veiculadas no período permitido por mês, uma vez que afixadas em bens públicos, assim como em locais de acesso comum, em clara dissonância com os preceitos estabelecidos pela legislação de regência.

VIII- In casu, as propagandas foram retiradas pela equipe de fiscalização antes mesmo da notificação ordenada pela autoridade judiciária incumbida do poder de polícia. Não se pode, ainda, antever o prévio conhecimento da recorrente, candidata ao pleito no Município do Rio de Janeiro, acerca da existência de tão somente quatro propagandas irregulares, veiculadas em locais diversos um dos outros.

IX- Caracterização da propaganda eleitoral irregular, afastando-se, no entanto, o reconhecimento do prévio conhecimento do beneficiário.

X- Afastando-se o arbitramento da multa no que tange à propaganda irregular, impõe-se a redução da pena pecuniária, já que referente apenas ao reconhecimento da prática de propaganda eleitoral extemporânea.

XI- Nesse passo, a conduta aqui combatida, não dá azo a fixação de pena acima do mínimo legal, mesmo porque não qualquer prova nos autos acerca da quantidade de panfletos distribuídos antes do período permitido em lei.

XII- Provimento parcial do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 57-70.2012.6.19.0192 - Classe RE - 25/09/2012

Relator(a): Desembargador Federal Sergio Schwaitzer

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO FUNDADA EM PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. MENSAGEM EM HOMENAGEM AO MÊS DA MULHER, VEICULADA EM 29.3.2011. AUSÊNCIA DE MENÇÃO À ELEIÇÃO, CARGO OU AÇÃO POLÍTICA A SER DESENVOLVIDA. DESCARACTERIZAÇÃO.

1. A mensagem em homenagem ao mês da mulher, veiculada em 29.3.2011, embora com a fotografia da pré-candidata, por si só, não caracterizaria propaganda eleitoral extemporânea, notadamente porque, além de ter sido veiculada há mais de um ano das eleições, não faz menção ao pleito, a candidatura ou ações políticas.

2. Para que uma mensagem seja considerada propaganda eleitoral, impõe-se que ela esteja destinada a alcançar futura eleição. Deve, pois, haver menção, explícita ou implícita, às eleições futuras, ao cargo pretendido e a

ação política a ser desenvolvida, circunstâncias que não se verificam no caso dos autos.

3. Recurso desprovido.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 48-11.2012.6.19.0192 - Classe RE - 04/09/2012

Relator(a): Juíza Ana Tereza Basilio

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. FAIXAS VEICULANDO MENSAGEM DE FELICITAÇÃO PELO DIA DAS MÃES. CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Publicidade em faixas associando o nome, a imagem do recorrente e o cargo eletivo que ocupa à comemoração do "Dia das Mães". 2. Evidente o caráter eleitoral nas faixas afixadas, não havendo, portanto, como se negar a realização de propaganda eleitoral visando o pleito que se avizinha. 3. Inexistência de provas que corroborem a alegação do recorrente no sentido de que tais engenhos propagandísticos também foram realizados em outros municípios. 4. A conduta inquinada pela ilicitude é coibida pelo simples fato de desrespeitar o termo inicial estipulado no artigo 36, caput, da Lei nº 9.504/97. 6. Aplicação de multa pelo Juízo a quo no patamar mínimo previsto em lei. Pelo desprovido do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 30-93.2012.6.19.0093 - Classe RE - 17/07/2012

Relator(a): Juiz Antonio Augusto Gaspar

Jurisprudência do TSE

* AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. OUTDOOR. MENSAGEM DE FELICITAÇÃO. CONTEÚDO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. MERO ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL.

1. Não configura propaganda eleitoral antecipada a veiculação de mensagem de felicitação, divulgada por meio de outdoor, quando não contém anúncio, ainda que subliminar, de determinada candidatura nem dos propósitos para obter o apoio do eleitor por intermédio do voto. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 235347 - Manaus/AM - 13/10/2011

Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andriighi

* AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. JORNAL. MENSAGEM EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES COM FOTOGRAFIA DO PRÉ-CANDIDATO. MENÇÃO AO PLEITO FUTURO. INDICAÇÃO DO PARTIDO E DA AÇÃO POLÍTICA A SER DESENVOLVIDA. CARACTERIZAÇÃO. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97.

Agravo regimental desprovido.

Acórdão nº 5703 no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 5703 - São Caetano do Sul/SP - 27/09/2005

Relator(a): Ministro Gilmar Ferreira Mendes

Mensagem de felicitação

Jurisprudência do TRE/RJ

* Recurso. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Eleições 2010. Resolução TSE 23.193/2009. Intempestividade. Recurso não conhecido. Faixas de Felicitação. Circunstâncias aliadas às eleições. Violação do princípio igualitário. Propaganda eleitoral. Caracterização.

1 - Recurso do segundo recorrente. O prazo para interposição de recurso contra decisão que julga pedido formulado em representação por propaganda eleitoral antecipada é de 24 horas, na forma do art. 96, § 8º da lei 9.504/97, e do art. 33 da Resolução TSE 23.193/2009. Não tendo sido observado tal prazo recursal, é manifesta a intempestividade do recurso.

Voto Pelo não conhecimento deste recurso.

2 - Recurso da primeira recorrente. A afixação de diversas faixas de felicitações que divulguem nome, imagem e cargo eletivo de pretensos candidatos à eleição, quando feita em circunstância dotada de organicidade, ostensividade e sistematicidade, aliada à circunstância temporal de se estar em ano de pleito, somado à violação da teleologia da norma do artigo 36 da lei 9.504/97, qual seja, proteção ao princípio igualitário, reverbera em conduta caracterizada como propaganda eleitoral extemporânea a ensejar aplicação de multa, porquanto gera desequilíbrio em favor dos beneficiários, em acinte à higidez do processo eleitoral.

3 - A responsabilização de beneficiário de propaganda eleitoral irregular, como cediço, prescinde de prova da autoria quando as circunstâncias e peculiaridades do caso revelam a impossibilidade de seu prévio desconhecimento. Assim, na hipótese, apresenta-se veiculação de pelo menos três faixas, com o mesmo padrão gráfico, a revelar ação organizada, dotada de sistematicidade, organicidade e ostensividade, revelando o prévio conhecimento dos beneficiários. Também, tendo em vista que todos os participantes do processo eleitoral devem prévia adesão às suas normas,

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

que são cogentes, irrazoável seria exonerá-los de responsabilidade tão-somente pelo o fato de terem retirado a propaganda irregular quando intimados a fazê-lo, porquanto a lesão ao princípio igualitário já se perfez no mundo dos fatos, com prévio conhecimento.

Voto pelo conhecimento e desprovemento deste recurso.

Acórdão nº 51.927 no Recurso na Representação nº 9-05.2010.6.19.0153 - Classe Rp - 26/08/2010

Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub

Jurisprudência do TSE

* Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

- A jurisprudência desta Corte é no sentido de que mensagens de felicitação veiculadas por meio de outdoor configuram mero ato de promoção pessoal se não houver referência a eleições vindouras, a plataforma política ou a outras circunstâncias que permitam concluir pela configuração de propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma subliminar.

Agravo regimental não provido.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 4179 - Teresina/PI - 16/10/2012

Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares